

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE *DISCLOSURE* PARA ENTIDADES REGULAMENTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ACCOUNTING AS A DISCLOSURE TOLL FOR ENTITIES REGULATED BY THE NATIONAL SUPPLEMENTARY HEALTH AGENCY

Fernanda Pereira de Souza¹
Sérgio Luiz Pedrosa Silva²

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a avaliar o nível de *disclosure* das entidades regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sediadas no estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de evidenciar o uso das informações providas pela contabilidade como instrumento de transparência dessas instituições. Como metodologia, o trabalho adotou um objetivo descritivo, analisando as publicações das informações contábeis e relatórios administrativos, por parte das operadoras, através de uma análise documental de natureza qualitativa, coletando dados de acordo com as normas e resoluções aplicáveis, construindo assim um sistema de pontuação e um indicador de *disclosure* obrigatório. Os resultados revelaram que o nível de evidenciação das informações contábeis de natureza obrigatória foram insatisfatórios, em virtude da ausência de publicação dos dados por parte das entidades, da dificuldade de acesso a todos os usuários de uma maneira geral, em especial os externos, e mesmo por parte da ANS, notou-se uma certa debilidade em expor as informações relevantes aos beneficiários, por proporcionar o acesso parcial a esses dados, levando a concluir que tanto a transparência e a elucidação das informações econômico-financeiras quanto a facilidade de acesso de tais informes, não seriam uma prioridade das empresas, onde elas demonstram se restringir quanto a exposição de seus resultados financeiros. Esse estudo abre as portas para pesquisas futuras sobre a análise e mensuração não apenas relacionadas ao nível de *disclosure*, mas também a qualidade das informações evidenciadas, e a possibilidade de mensuração de outros indicadores como o nível de *compliance* no setor da saúde suplementar.

Palavras-chave: Disclosure. Saúde suplementar. Rio Grande do Norte. Contabilidade.

ABSTRACT

This paper has the goal of evaluate the level of disclosure of the entities regulated by the National Supplementary Health Agency (ANS) based in the state of Rio Grande do Norte, in order to highlight the use of the information provided by accounting as an instrument for transparency of those institutions. As a methodology, the work adopted a descriptive objective, analyzing the publication of accounting information and administrative reports, by operators, through a qualitative document analysis, collecting data according to the applicable rules and resolutions, thus building a system of punctuation and a mandatory disclosure indicator. The results revealed that the disclosure level of accounting information of mandatory nature were unsatisfactory, due to the lack of publication of data by the entities, the difficulty of access to all users in general, especially the external, and even by the ANS,

¹ Graduanda em Ciências Contábeis na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: fpsouza15@gmail.com

² Docente do curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: sergiopedrosa@uern.br

we noticed a certain weakness in exposing relevant information to beneficiaries, by providing partial access to that data, leading to the conclusion that both transparency and elucidation of economic and financial information regarding such access facility reports, would not be a priority of the companies where they demonstrate as restricting the exposure of its financial results. This study opens the door for future research on the analysis and measurement not only related to the level of disclosure, but also the quality of the information disclosed, and the possibility of measuring other indicators such as the level of compliance in the supplementary health sector.

Keywords: Disclosure. Supplementary health. Rio Grande do Norte. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, ao fim da década de 1980 instituiu sua Constituição Federal (CF), e dentre muitos pontos abordados nos textos constitucionais foram estabelecidas diretrizes sobre a saúde, que na época era predominantemente de responsabilidade do governo. Em 1988, obedecendo ao artigo 199 da CF/88, a assistência à saúde passou a ser livre para que a iniciativa privada também pudesse exercê-la, uma vez que a rede pública não estava conseguindo suportar a necessidade da população. A partir dessa situação surgiram as denominadas Operadoras de Planos de Saúde (OPS) prestando serviços de Saúde Suplementar (BRASIL, 1988)

Por sua vez, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi constituída em 2000, mediante o crescimento das operadoras privadas de prestação de serviços médico/hospitalar e odontológicos e a conseqüente necessidade de regulamentação destas operadoras. O objetivo da ANS evidenciou-se na regulamentação e fiscalização dessas entidades, fazendo com que elas prestem conta de informações econômico-financeiras, registros de contratos e contraprestações/prêmios emitidos, recebidos e cancelados, registros de eventos/sinistros conhecidos ou avisados, periodicamente, para toda à sociedade (ANS, 2000).

No tocante às informações financeiras, o principal instrumento de análise da ANS quanto à conformidade dos seus regulamentos são os relatórios e Demonstrações Contábeis (DC) divulgadas. Padoveze (2010) descreve a informação contábil como um sistema que dá embasamento, suporte para a gestão, e Marion (2015) a descreve como um conjunto de atividades que contém todo o entendimento da atividade empresarial. Por isso, a ANS estabelece que os requisitos que necessitam ser divulgados pelas OPS devem ser evidenciados nos relatórios contábeis.

A ANS demonstra nas suas normativas que a divulgação dessas informações é imprescindível, não somente para a administração de uma entidade, mas também para os prestadores de serviços e aos beneficiários de planos de saúde, em especial quando elas devem obrigatoriamente ser fornecidas para que as agencia cumpra sua responsabilidade de estabelecer os direitos e deveres dos prestadores e beneficiários dos serviços. Nesse contexto, a informação contábil ganha relevância, sendo o instrumento pelo qual o *Disclosure* das realizações das operadoras se materializa em dados publicáveis (ANS, 2000, 2018).

Dessa forma, observa-se na Resolução Normativa-RN nº 435/2018, onde a ANS estabelece os critérios e procedimentos que possibilitam o registro uniforme das operações, elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras; no Capítulo I da norma supracitada têm-se as diretrizes gerais tratando sobre Escrituração das operações, direcionando as operadoras a obedecerem às instruções do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o CPC 00 até o CPC 46, adequando-se de acordo com a

especificidade de cada entidade, ainda observando as regras da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 2011, ANS, 2018).

Considerando as obrigações devidas, a resolução esclarece que a não entrega da escrituração, ou a entrega com atrasos pode gerar penalidades como multas e ações de direção fiscal. Ademais, pontua que o profissional responsável pela contabilidade deve conduzir a escrituração dentro do exigido respeitando todos os padrões inclusive os éticos (ANS, 2018).

Diante desse contexto e da obrigatoriedade do atendimento as normas da ANS, no tocante a *disclosure* das operadoras, questiona-se como estas estariam realizando as divulgações nas OPS do Rio Grande do Norte (RN), assim, o presente estudo busca responder a seguinte questão desta pesquisa: **Qual o nível de *disclosure* das entidades sediadas no RN, regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com base nas resoluções e normativas estabelecidas?**

Nesse sentido, o objetivo do trabalho consiste em identificar o nível de *disclosure* das OPS no Rio Grande do Norte (RN), regulamentadas pela ANS, com base nas resoluções e normativas estabelecidas. Esta pesquisa se justifica mediante a relevância da contabilidade e dos relatórios contábeis e financeiros na geração da informação relevante e útil de modo a contribuir com a transparência das operadoras e conseqüentemente com a continuidade da operação dessas entidades. Dessa forma, a pesquisa demonstrará se as informações contábeis divulgadas pelas operadoras de saúde no RN, estão atendendo as normativas estabelecidas pela ANS e se encontram disponíveis para todos usuários de maneira a contribuir para o *disclosure* das OPS.

Essa pesquisa será representativa para academia, pois pouco se conhece sobre a forma como a ANS realiza as suas verificações nas Demonstrações Contábeis (DC); para o mercado de prestadoras de serviços de saúde promoverá o conhecimento de como evidenciar os requisitos exigidos pelas ANS em suas DC e para a comunidade demonstrar-se-á um arcabouço de conhecimentos que não é de fácil acesso para os usuários que utilizam o sistema de saúde suplementar, fazendo com os mesmos possam buscar esse tipo de informação.

Assim para realização desse estudo, o mesmo será dividido em referencial teórico, metodologia que se desenvolverá e na sequência a discussão e análise dos resultados, que será o *disclosure* das operadoras de saúde suplementar do RN, onde se promoverá as considerações finais sobre a pesquisa e se apresentará no final as referências utilizadas para subsidiar esse estudo.

2 REFERENCIAL TEORICO

Este arcabouço teórico será construído com o objetivo de subsidiar informações para realizar a análise e discussão dos resultados, dessa forma se abordará sobre a relevância das informações contábeis, *disclosure*, o uso das informações contábeis pela ANS.

2.1 A RELEVANCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A informação provida pela contabilidade tem sido, em todos os setores, sejam públicos ou privados, um aliado fundamental para a tomada de decisões econômico-financeiras para aqueles que usufruem delas. Considerando que o objetivo da contabilidade é propiciar dados relevantes para os usuários internos e externos, Padoveze (2010) descreve o sistema de informação contábil como essencial para que seja desenvolvida com êxito a contabilidade de uma entidade.

Conforme a FIPECAFI (2013), o papel da contabilidade é prover informações verídicas e relevantes para a tomada de decisões através das demonstrações contábeis. Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no pronunciamento sobre a

Estrutura Conceitual (CPC 00), as demonstrações contábeis são utilizadas pelos usuários externos com a finalidade de auxiliar as tomadas de decisões no âmbito econômico em suas avaliações.

O objetivo dos dados contábeis sobre o patrimônio e o resultado financeiro das organizações, mostram o desempenho da gestão quanto sua capacidade de prestar contas dos recursos que a ela foi confiado (FIPECAFI, 2013). Essa é a base da transparência dos dados, que é relevante para a continuidade das empresas, seja para entidades do terceiro setor prestando contas das doações recebidas, ou em empresas de capital aberto que são obrigadas a divulgar seus dados, ou cooperativas e em especial, nesse estudo, as operadoras de planos de saúde (OPS).

É enfatizado ainda no CPC 00, que ao representar os fenômenos econômicos é preciso que as informações sejam fidedignas e relevantes. A NBC TG 26 salienta que a finalidade e o objetivo das demonstrações contábeis devem representar de forma estruturada a posição patrimonial, financeira e o desempenho de uma organização objetivando proporcionar informações a respeito desses pontos de uma forma que a informação fornecida seja útil para o maior número de usuários. Nesse sentido, se faz necessário que os relatórios financeiros sejam neutros, completos e livres de erros, onde os registros transmitam a realidade dos fatos e atos contábeis (NBC TG 26, 2017; CPC 00 R (2), 2019).

Conforme a Lei 9.656/1998, art. 20, as operadoras de saúde são obrigadas periodicamente a divulgar para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informações estatísticas sobre suas atividades, inclusive informações cadastrais de seus usuários. A ANS utiliza dessas informações para regular a comparabilidade e a fidedignidade dos relatórios, além de promover segurança quanto aos padrões utilizados para os usuários.

O estudo de Macedo, Teixeira e Santos (2020) apresentaram em seus resultados, mediante a análise estatística do uso das informações contábeis nos indicadores de desempenho da ANS, que os dados contábeis conseguem demonstrar mais que o esperado, sugerindo que tais informações são relevantes para medir os aspectos amplos no setor da saúde suplementar. Os autores afirmam que diante todos os indicadores da ANS é inegável que a informação fornecida pela contabilidade das operadoras traz um conteúdo informacional capaz de espelhar o desempenho do setor, por esse motivo que a evidenciação é imprescindível, como mecanismo de transparência.

2.2 EVIDENCIAÇÃO (*Disclosure*)

O *disclosure* ou evidenciação na contabilidade é definida como a transparência quanto as informações contábeis por meio de divulgação para todos os tipos de usuários. Conforme Machado (2015, p. 24), “o *disclosure* implica em trazer uma informação completa dos relatórios administrativos e das demonstrações financeiras e expor tudo o que for relevante aos negócios e resultados corporativos”, apresentando para todos os *stakeholders* a real situação das entidades, as desenhando como um livro aberto, para que todos possam entendê-la.

Essas exigências das informações por parte dos órgãos regulamentadores com a finalidade de normatizar e fiscalizar as empresas, imputam as entidades uma imagem clara de que é preciso buscar adotar boas práticas, promovendo segurança aos utilizadores dos serviços e diminuindo o risco de sofrerem penalidades. Conforme Elshandidy e Neri (2015), o *disclosure* de informações acontece de forma voluntária sendo caracteristicamente proativo, espontâneo e compulsório mediante uma regulamentação que delinea requisitos mínimos para a divulgação desses dados, em especial os riscos.

No pronunciamento sobre Evidenciação (CPC 40) R1, ressaltou-se que os usuários das demonstrações contábeis necessitam obter informações sobre os riscos que a entidade esteja

exposta e como a administração gerencia esses riscos, de modo a influenciar a avaliação pelos usuários. Nesse objetivo exige-se que as entidades divulguem demonstrações contábeis que permitam através delas que seja avaliada a relevância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial, financeira e desempenho de uma entidade.

Por sua vez, Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) utilizaram como forma de avaliação, um sistema de pontuação para medir o nível de *disclosure* de entidades do terceiro setor a partir das demonstrações financeiras publicadas, através de um sistema de escala dicotômica, pontuando aquelas cujo os dados fossem abertos para a consulta, tanto os obrigatórios como os voluntários, transformado esses dados em indicadores, o que os levou a constatar que o nível de *disclosure* nessa área é extremamente baixo, mesmo nos casos dos dados obrigatórios. Em outro setor, Afonso *et al.* (2016) constataram através de uma análise em sistema de *score*, que as empresas de capital fechado, também não possuem um índice elevado de *disclosure*, e mesmo a obrigatoriedade da divulgação das demonstrações financeiras não é o suficiente para motivar a evidenciação das empresas.

No caso das Operadoras de Plano de Saúde (OPS), observa-se que, como a ANS tem a responsabilidade de estabelecer critérios e fiscalizar o cumprimento deles por parte das operadoras, elas se veem sujeitas à divulgação e a manterem-se transparentes para todos os seus usuários externos, inclusive dos beneficiários que fazem uso dos planos, objetivando garantir a qualidade do serviço prestado (BRASIL, 2000).

No tocante à pesquisas sobre a ANS, destaca-se o estudo de Macedo, Teixeira e Santos (2020), que analisaram os dados públicos divulgados pela ANS referentes ao índice de desempenho e demonstrações contábeis das OPS no exercício de 2017, com o objetivo de investigar os fatores determinantes de desempenho na saúde suplementar ao considerar se os dados financeiros refletem a capacidade de divulgação e qualidade da informação contábil, com uma amostra de 568 entidades, construindo 21 variáveis independentes para análise, onde concluíram que as informações contábeis das OPS analisadas, possuem qualidade e geram conteúdo capaz de transparecer o desempenho do setor.

Destaca-se ainda o estudo de Cunha *et al.* (2019), onde analisaram o grau de evidenciação na saúde suplementar do ponto de vista dos beneficiários dos planos, por meio de questionário para coletar dados via *google forms*, enviados a beneficiários de quatro operadoras da Paraíba, obtendo uma amostra de duzentas respostas válidas. A pesquisa apontou em seu resultado que a divulgação das informações econômico-financeiras é um fator que permite a transparência das entidades, embora os beneficiários não utilizem dessas informações para a decisão de aderir a determinado plano, por essas informações não estarem disponíveis e compreensíveis para entendimento dos usuários.

2.3 USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PELA ANS

A ANS, por ser uma agência reguladora cujo os valores são “a transparência, previsibilidade regulatória, compromisso com resultado, conhecimento como fundamento regulatório, sustentabilidade setorial, ética, inovação” (ANS, 2020), possui uma série de publicações normativas, e no que diz respeito aos Registros Contábeis, utiliza-se a Resolução nº 435/2018, que dispõe sobre o plano de contas padrão para as operadoras como guia, dividindo-se em cinco capítulos. No Capítulo III está exposto o Modelo de Publicação das demonstrações contábeis (conforme Quadro 1), onde as operadoras devem apresentar o Balanço Patrimonial dividido em relatórios distintos para o Ativo e o Passivo, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/Patrimônio Social (DMPL) (ANS, 2018).

No que lhe concerne, as Notas Explicativas também são obrigatórias, têm seus parâmetros dispostos no Capítulo I das Normas Gerais, onde são estabelecidos critérios de evidenciação, codificação do plano de contas, a escrituração, os controles gerenciais, critérios de avaliação, apropriação, auditoria contábil e a aplicação dos pronunciamentos dos CPC, s que se aplicam à saúde suplementar (ANS, 2018).

No Capítulo IV, o Manual Contábil das Operações do Mercado de Saúde Suplementar, da RN nº 435 diz que o objetivo principal dessa regulamentação é monitorar a solvência do mercado a fim de garantir ao consumidor o atendimento da cobertura básica do plano contratado, e que essa monitoração é uma atribuição legal da agência (ANS, 2018). A mesma normativa altera em sua publicação a Resolução Normativa - RN nº 173/2008, acrescentando ao art. 3º o parágrafo 6º que passa a exigir que, além de todas as demonstrações financeiras e notas explicativas sejam enviados os Relatórios de Auditores Independentes e da Administração. Conforme evidenciado no (Quadro 1).

Quadro 1 - Demonstrações e relatórios exigidos das OPS pela ANS

Itens Exigidos Pela ANS	Referência Normativa
Balanço Patrimonial - Ativo (BP Ativo)	NBC-TG 26 (R3)
Balanço Patrimonial - Passivo (BP Passivo)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração de Mutaç�o de Patrim�nio L�quido/Patrim�nio Social (DMPL)	NBC-TG 26 (R3)
Notas Explicativas (NE)	NBC-TG 26 (R3)
Relat�rio da Administra�o (RA)	Lei n� 6.404/1976
Relat�rio de Auditores Independentes (Parecer)	Lei n� 6.404/1976

Fonte: ANS (2018, 2008)

Todos esses dados s o utilizados para compor um dos  ndices de Desempenho da Sa de Suplementar (IDSS) da ANS,  ndice de Sustentabilidade no Mercado (IDSM) que avalia o equil brio econ mico-financeiro das OPS, analisando a condi o de a operadora se manter em dia com suas obriga es junto aos prestadores e atender com qualidade e de maneira cont nua os benefici rios, mensurando a gravidade das infra es que porventura as operadoras cometam. O IDSM comp e 30% do total do IDSS, e o resultado final de todos esses indicadores qualificam as operadoras e seu desempenho anual (ANS, 2015). O IDSM  , dentre os indicadores da ANS, o  nico que utiliza de dados cont beis para sua constru o, representando um ter o do IDSM, contudo n o se   poss vel, por meio dele medir a qualidade das informa es cont beis prestadas pelas operadoras (MACEDO; TEIXEIRA; SANTOS, 2020).

Outros fatores considerados pela a ANS para a an lise das operadoras s o o porte das operadoras, definidos a partir do n mero de benefici rios usu rios do plano de sa de da operadora, dado este que define a obrigatoriedade da periodicidade do envio das informa es para a ANS, onde as operadoras de pequeno porte enviam os dados econ mico-financeiros referentes apenas ao  ltimo trimestre do exerc cio, enquanto operadoras de pequeno porte s o obrigadas ao envio mensal (ANS, 2018).

E a modalidade de cada entidade, sendo essa definida conforme estatuto ou contrato social da empresa, podendo ser operadora de autogest o, cooperativas m dicas, cooperativas odontol gicas, filantr picas, seguradoras especializadas em sa de, medicina de grupo, odontologia de grupo e ainda administradoras de benef cios (XAVIER; SOUZA, 2020). Apenas empresas classificadas nessas modalidades podem requerer autoriza o   ANS para atuar na sa de suplementar (ANS, 2004).

3 PROCEDIMENTOS METODOL GICOS

O trabalho quanto ao seu objetivo é descritivo, onde ambicionou-se delinear as características comportamentais de uma população, no caso verificar o nível de *disclosure* das operadoras de planos de saúde do RN regulamentadas pela ANS. Como procedimentos técnicos foram analisadas as publicações das demonstrações financeiras do período de 2019 a 2020 das operadoras com registro ativo na ANS até fevereiro de 2021, usando como fonte de dados o ANS TabNet (<http://www.ans.gov.br/anstabnet>) para listar as empresas e a página oficial da ANS para coletar os dados sobre as demonstrações financeiras, assim como os sites de cada uma delas.

A abordagem foi feita de forma qualitativa, mediante a coleta de dados onde obteve-se uma amostra de quinze empresas com sede no Rio Grande do Norte, porém uma delas se encontra em situação inapta conforme consulta do CNPJ, portanto ela foi excluída da pesquisa. Os indicadores demonstrados a seguir (Quadro 2), semelhantemente aos trabalhos de Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) que tratam do *disclosure* no terceiro setor e de Afonso *et al.* (2016) que tratam do *disclosure* obrigatório em empresas de capital fechado, foram construídos a partir de tabelas com itens obrigatórios para compor o índice de *disclosure* (ID) e conseqüentemente permitir medir os níveis de evidenciação das empresas analisadas.

As técnicas de pesquisa adotadas foram a análise documental, através da exploração de leis, normas técnicas regulamentadoras, assim como trabalhos anteriores que permitiram embasar a mensuração do nível de *disclosure* das operadoras de aplicação do estudo e tratar o resultado.

Fora estabelecido dessa forma nove itens de caráter obrigatório em conformidade com as normas brasileiras e do órgão regulador (Quadro 2). As empresas foram pontuadas a partir desses itens, onde (0) indicou a ausência de informação ou uma resposta negativa (não) e o (1) a presença de informação ou uma resposta positiva; a partir desse *score*, obtivemos o índice de *disclosure* obrigatório (IDO).

Quadro 2 – Índices de *disclosure* obrigatório (IDO)

Grupos	Itens de Informações Obrigatórias	Referência Normativa
Grupo 1 - Demonstrações Contábeis (DC)	1. Houve divulgação do Balanço Patrimonial (BP)?	NBC-TG 26 (R5)
	2. Houve divulgação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)?	NBC-TG 26 (R5)
	3. Houve divulgação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)?	NBC-TG 26 (R5)
	4. Houve divulgação da Demonstração de Mutação de Patrimônio Líquido/Patrimônio Social (DMPL)?	NBC-TG 26 (R5)
	5. Houve divulgação das Notas Explicativas (NE)?	NBC-TG 26 (R5)
Grupo 2 – Relatórios Administrativo s e de Auditoria (RAA)	6. Houve divulgação do Relatório da Administração (RA)?	Lei nº 6.404/1976
	7. Houve divulgação do Relatório de Auditores Independentes (Parecer)?	Lei nº 6.404/1976
Grupo 3 – Informações Comparativas (IC)	8. A entidade é obrigada a divulgar todos os itens em site próprio ou jornal?	Lei nº 6.404/1976
	9. A entidade é permitida pela ANS, devido ao seu porte publicar enviar os dados apenas ao 4º trimestre do ao findo?	RN 435/2018

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

O IDO% individual de cada operadora foi calculado pela razão entre o *score* obtido pela OPS e a quantidade total dos índices listados, podendo atingir o total máximo de 9 pontos e obtendo o resultado em percentual. Partindo deste princípio, obteve-se a formula geral para calcular o nível de *disclosure* das empresas, através do cálculo do IDO% Geral:

$$\text{IDO\% Geral} = \frac{\sum \text{IDO\% das OPS}}{\text{Total de OPS analisadas}}$$

As variantes da formula geral foram aplicadas inicialmente, levantando primeiramente o percentual do IDO por operadora, seguindo com a porcentagem do IDO por item analisado, a porcentagem de IDO geral por grupo e por fim o percentual do IDO Geral, possibilitando a construção gradativa da análise dos dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

O resultado e discussão foram dispostos de forma sequencial, iniciando através de um apanhado do perfil das operadoras analisadas e posteriormente fazendo a aplicação a formula do IDO% Geral e variantes a fim de calcular os indicadores de *disclosure* obrigatório, por meio do qual é possível alcançar o objetivo do trabalho.

4.1 PERFIL DAS OPS ANALISADAS

Os dados analisados se referem a OPS com sedes domiciliadas no RN e registro ativo na ANS até fevereiro de 2021, coletados da plataforma da Agência Nacional de Saúde Suplementar e complementarmente dos *sites* oficiais de cada uma das entidades, totalizando 15 (quinze) empresas que inicialmente constituem a amostra. Conforme destaca-se no (Quadro 3).

Quadro 3 – OPS analisadas

Operadora	Situação RFB	Porte RFB	Modalidade
UNIODONTO MOSSORÓ	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
CAURN	Ativa	Demais	Autogestão (Assoc. Privada)
UNIMED NATAL	Ativa	Demais	Cooperativa Médica
UNIODONTO SERIDÓ	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
UNIODONTO RN	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
UNIMED RN FEDERAÇÃO	Ativa	Demais	Cooperativa Médica
UNIDENTAL NATAL	Inapta	Demais	Cooperativa Odontológica
DENTAL MED CENTER	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (Assoc. Privada)
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	Ativa	ME	Administradora de Benefícios (LTDA)
ODONTOMAIS	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONTO PRIME	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONTOCLÍNICA	Ativa	EPP	Odontologia de Grupo (LTDA)
DELPHI PLANOS	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONT	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
DENTAL MED	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Das operadoras analisadas, apenas a Unidental Natal se encontra com a situação inapta perante a Receita Federal por omissão de declarações, as demais se encontram ativas. A modalidade e o porte das empresas podem afetar a obrigatoriedade da publicação de alguns itens contemplados pelos índices listados na tabela 1, o que torna tais informações relevantes. A operadora precisa estar autorizada pelo órgão regulamentador para operar, solicitando o registro da operadora e de produtos por meio de preenchimento de formulário disponível no portal da ANS e entrega de documentação exigida pela Resolução Normativa nº 85/2004.

De acordo com Xavier e Souza (2020) concluíram em seu estudo que a modalidade da operadora influencia diretamente a eficiência financeira da entidade, podendo impactar assim seus indicadores de desempenho financeiro. Evidencia-se a configuração das modalidades e portes das empresas analisadas, de acordo com a (Tabela 1).

Tabela 1 – Modalidade e porte das empresas de saúde complementar

Modalidade	%	Porte	%
Odontologia de Grupo	50,00%	Microempresa	50,00%
Cooperativas odontológicas	21,43%	Médio e Grande Porte	42,86
Cooperativas Médica	14,29%	Empresa de pequeno Porte (EPP)	7,14%
Administradora Benefícios	7,14%		
Autogestão	7,14%		
Total	100%	Total	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Das 14 (quatorze) OPS ativas do Rio Grande do Norte analisadas, a modalidade adotada é composta predominantemente 50,00% por Odontologia de Grupo, 21% de cooperativas odontológicas e 14% de cooperativas médicas, destacando a predominância na saúde complementar de empresas na área odontológica. No tocante ao porte das empresas, observou-se que 50% são microempresas e 42% enquadram-se em empresas de grande e médio porte, com a menor representatividade têm-se as EPP, s com apenas 7% das empresas de saúde suplementar no RN. Configurando representativamente, microempresas no ramo odontológico.

4.2 INDICES DE DISCLOSURE OBRIGATÓRIO (IDO)

Para a construção do índice de *disclosure* obrigatório, foram analisados primeiramente os itens por grupo, Demonstrações Contábeis (DC), Relatórios de Administração e de Auditoria (RAA) e Informações Complementares (IC) de forma a facilitar a visualização da construção do indicador geral e identificar em quais itens há um maior engajamento quanto a divulgação de dados por parte das operadoras. Finalizando com o cálculo do IDO geral, evidenciando o nível de disclosure nas operadoras do RN.

4.2.1 Demonstrações Contábeis (DC)

Remetendo a relevância da informação contábil, conforme a NBC TG 26 (R5) as demonstrações contábeis são responsáveis por representar a posição patrimonial, financeira e de desempenho de uma entidade, e ainda podem apresentar o reflexo das tomadas de decisões administrativas e utilização de recursos pela gestão da entidade, onde tudo isso é evidenciado por meio da apresentação dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas, alterações do capital, fluxo de caixa e equivalentes de caixa e ainda as notas explicativas conforme determinada pela Lei 6.404/1976. Esses itens são os principais integrantes do conjunto completo das demonstrações contábeis cuja publicação foram analisadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Grupo 1 - Demonstrações Contábeis (DC)

Operadora	2019						2020					
	B P	DR E	DF C	DMP L	N E	IDO (%)	B P	DR E	DF C	DMP L	N E	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
CAURN	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
UNIMED NATAL	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00
UNIODONTO SERIDÓ	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
UNIODONTO RN	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00

DENTAL MED CENTER	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
GESTÃO												
ADMINISTRAÇÃO	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTOMAIIS	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTO PRIME	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTOCLÍNICA	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
DELFI PLANOS	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONT	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
DENTAL MED	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00

Fonte: Elaborado pelos autores

O Balanço Patrimonial (BP) é o relatório que apresenta o quanto a empresa possui de ativos e o quanto ela deve, através desses dados é possível ser mensurada a saúde financeira da organização como a liquidez ou a capacidade de pagamento das empresas mediante suas obrigações. Em todas as OPS (100%), foi possível acessar o balanço patrimonial.

O mesmo aconteceu com as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), relatório contábil responsável por exibir o desempenho de uma empresa através do confronto entre as receitas e as despesas, resumindo financeiramente os resultados operacionais e não operacionais, propiciando a formulação do indicador de margem líquida, retorno sobre ativos, investimentos, grau de alavancagem financeira, dados fundamentais para a administração. Todas as operadoras (100%) houve a possibilidade de acesso a DRE.

A Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) é obrigatória pela ANS, essa demonstração específica é uma das mais utilizadas pela agência como instrumento de controle e fiscalização expondo a capacidade operacional da OPS, mensurado a variação das disponibilidades, e impactos sobre a solvência nas OPS. Nesse item, das quatorze OPS analisadas, obtivemos acesso a DFC de apenas 21,43% delas.

O mesmo percentual se repete para o item 4, Demonstração de Mutação de Patrimônio Líquido (DMPL), relatório que expõe as movimentações ocorridas no patrimônio líquido e a formação de saldos de reservas das entidades, possibilitando a avaliação do equilíbrio das contas. E para o item 5, Notas Explicativas (NE), que além de previsão na Lei nº 6.404/76, o não cumprimento da apresentação das mesmas a ANS pode acarretar em pena de republicação de balanço. O percentual de 21,43% nesses itens é baixo, levando em conta a obrigação que as operadoras possuem diante o órgão regulamentador, contudo o fato de essas demonstrações não estarem disponíveis para acesso do público em geral não necessariamente significa que elas deixaram de ser enviadas para a ANS. Cabe ainda a ressalva de que, não houve mudança entre os anos de 2019 e 2020, os dados encontrados em ambos os períodos são os mesmos. Padoveze (2010) ressalta que os relatórios contábeis se caracterizam por serem instrumento de evidenciação do patrimônio empresarial, necessitando serem transparentes.

4.2.2 Relatórios da Administração e de Auditoria (RAA)

O Relatório da Administração (RA) e o Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) normatizados pela Lei nº 6.404/76 são relatórios complementares as demonstrações contábeis. Cabe ao RA apresentar os principais resultados alcançados e divulgar informações como o objetivo, política, metas e medidas da entidade. Com relação ao Parecer, deve conforme a ANS (2018) conter observações sobre processos de comercialização e comissionamento, recepção e processamento de contas médicas, contratualização de prestadores e operadora de rede indireta, cadastro de beneficiários, faturamento de contraprestações, contabilidade de provisões técnicas, controle e limites financeiros para valores a pagar e receber, dados esses específicos para operadoras de planos de saúde.

Tabela 3 - Grupo 2 - Relatórios Administrativos e de Auditoria (RAA)

Operadora	2019			2020		
	RA	Parecer	IDO (%)	RA	Parecer	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	0	0	0,00	0	0	0,00
CAURN	0	0	0,00	0	0	0,00
UNIMED NATAL	1	1	100,00	1	1	100,00
UNIODONTO SERIDÓ	0	0	0,00	0	0	0,00
UNIODONTO RN	1	1	100,00	1	1	100,00
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	100,00	1	1	100,00
DENTAL MED CENTER	0	0	0,00	0	0	0,00
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTOMAIIS	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTO PRIME	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTOCLÍNICA	0	0	0,00	0	0	0,00
DELFI PLANOS	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONT	0	0	0,00	0	0	0,00
DENTAL MED	0	0	0,00	0	0	0,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Em ambos os itens analisados, o percentual encontrado quanto ao acesso a informação desses relatórios foi de 21,43%, e assim como os relatórios DFC, DMPL e NE, esse percentual não indica a falta de cumprimento da obrigação do envio desses dados a ANS, porém indica que nem todos os usuários externos conseguem obter uma transparência total quanto aos dados gerais das OPS, onde as empresas que mantiveram esses relatórios disponíveis foram a Unimed Natal, Uniodonto RN e a Unimed RN Federação por meio de seus sites, é sabido que essas entidades são cooperativas, dessa forma têm a obrigação da publicação das demonstrações contábeis e demais relatórios em seus sites e em jornais. Afonso *et al.* (2016) relacionam a obrigatoriedade de publicação do relatório dos auditores, onde mostra que apenas sociedades anônimas de capital aberto, sociedades anônimas de capital fechado de grande porte, e sociedades limitadas de grande porte possuem a obrigação legal.

4.2.2 Informações Comparativas (IC)

Como complemento a análise dos resultados, foi levado em consideração itens relevantes para completude do IDO, no caso, informações sobre a obrigatoriedade da publicação de todos os itens anteriores em site próprio, jornal ou outros meios com base nas diretrizes da lei das sociedades por ações e se as OPS são permitidas pela ANS publicar e enviar para agência os dados financeiros referente apenas ao quarto trimestre do ano-calendário.

Tabela 4 - Grupo 3 - Informações Comparativas (IC)

Operadora	2019			2020		
	Site Próprio	Apenas o 4º Trim.	IDO (%)	Site Próprio	Apenas o 4º Trim.	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	0	1	50,00	0	1	50,00
CAURN	0	1	50,00	0	1	50,00
UNIMED NATAL	1	0	50,00	1	0	50,00
UNIODONTO SERIDÓ	0	1	50,00	0	1	50,00
UNIODONTO RN	1	0	50,00	1	0	50,00

UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	0	50,00	1	0	50,00
DENTAL MED CENTER	0	1	50,00	0	1	50,00
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTOMAIS	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTO PRIME	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTOCLÍNICA	0	1	50,00	0	1	50,00
DELFI PLANOS	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONT	0	1	50,00	0	1	50,00
DENTAL MED	0	1	50,00	0	1	50,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

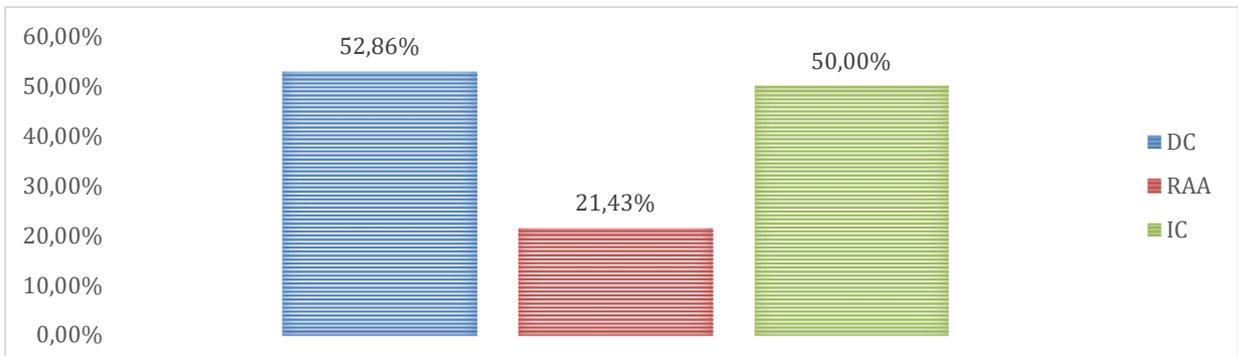
Foi identificado que, apenas 21,43% das OPS analisadas estão submissas a obrigatoriedade da publicação por meios próprios além do portal da ANS, sendo duas na modalidade de Cooperativas Médicas e uma Odontológica e todas enquadradas pela RFB como portes médios, grandes e simples nacional. As demais OPS (78,57%) não foram encontradas as informações disponíveis para acesso público em meios próprios, sendo possível visualizar apenas o disponível no portal da ANS.

Quanto a permissão para publicação e/ou envio da informação para a ANS somente referente ao 4º trimestre do exercício findo, 78,57% das operadoras em questão se valem dessa premissa, devido ao seu porte, segundo a RN 435/2018 da ANS, que diz que empresas com quantidade de beneficiários inferiores a 20.000 (vinte mil), são OPS de pequeno porte, entre 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) beneficiários são OPS de pequeno porte e operadoras com quantidade de beneficiários superior a 100.000 (cem mil) são consideradas de grande porte (ANS, 2018).

4.2.3 Índice de *Disclosure* Obrigatório (IDO) geral

Mediante a construção e análise de cada um dos grupos que compuseram o IDO geral do estudo do estudo, possibilitou identificar que dos itens analisados, o que tem maior nível de *disclosure* são referentes ao grupo das demonstrações contábeis, seguido pelo grupo das informações comparativas, sendo o grupo dos relatórios administrativos e de auditoria o que obteve o menor nível de IDO (Figura 1).

Figura 1 - IDO (%) por grupo



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

De maneira geral, verificou-se a pontuação de cada uma das empresas em cada um dos indicadores, tornando possível obter uma média geral do IDO (%) das OPS com sede no Rio Grande do Norte, e medindo assim o nível de *evidenciação (disclosure)* dessas entidades regulamentadas pela ANS, de maneira similar ao aplicado por Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) em entidades do terceiro setor, onde foi constatado resultados insatisfatórios quanto a

evidenciação, onde dentre os grupos de índices analisados se sobressaíram dentre si, porém não apresentou um percentual relevante de *disclosure*.

Tabela 5 - IDO geral

Operadora	DC				RAA			Site Próprio	IC Apenas no 4º Trim.	IDO (%)
	BP	DRE	DFC	DMPL	NE	RA	Parecer			
UNIODONTO MOSSORÓ	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
CAURN	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
UNIMED NATAL	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
UNIODONTO SERIDÓ	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
UNIODONTO RN	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
DENTAL MED CENTER	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTOMAIIS	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTO PRIME	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTOCLÍNICA	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
DELFI PLANOS	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONT	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
DENTAL MED	0	0	0	0	0	0	0	0	1	11,11

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Somando o índice de disclosure obrigatório obtido por cada uma das operadoras chegamos a um total de 611,11%, ao dividirmos esse percentual pela amostra de empresas analisadas, chega-se a um nível de *disclosure* total de 43,65% referente a operadoras de plano odontológico sediadas no RN. Os níveis calculados de *disclosure* corrobora com estudos anteriores em que se torna evidente que embora as normas existam e busquem contribuir para a transparência das entidades, pouco se faz uso de fato do artifício de divulgação das informações contábeis para todos os usuários, sejam internos ou externos, mesmo padrão identificado em estudos como os de Nascimento, Rabelo e Viotto (2020), Afonso *et al.* (2016) e Cunha *et al.* (2018). Configurando-se que mesmo com a obrigatoriedade estabelecida pela ANS, o nível de *disclosure* das empresas de saúde complementar no RN é relativamente baixo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa almejou primordialmente como seu objetivo, analisar o nível de *disclosure* dos operadores de plano de saúde com sede no RN. Para isto, realizou-se um levantamento dos dados das demonstrações financeiras de quatorze OPS, analisando a obrigatoriedade e a relevância da divulgação destes números. Em um estudo preliminar, verificou-se que nenhuma das empresas da amostra apresentou todos os tópicos de evidenciação requeridos para a construção do índice.

Sob essa perspectiva, foi possível observar que a transparência das informações não é o principal foco administrativo das empresas, uma vez que o índice obtido no estudo foi 43,65%, o que significa dizer que menos de 50% das empresas analisadas divulgam as suas informações contábeis para todos os usuários (externos e internos). No que tange aos resultados obtidos, verificou-se que as informações divulgadas são somente aquelas que são exigidas pela ANS, fica aberta a interpretação se algumas delas ou a grande maioria delas entregaram de fato todos os relatórios exigidos pelas normas da ANS, considerando que todas

estão com registro ativo na agência, sendo certo, porém de que esses dados estão fora do alcance dos usuários externos como beneficiários dos planos.

Foi possível evidenciar através do estudo a falta de interesse por parte das operadoras na transparência e acessibilidade a informação ao público, atendo-se, na sua maioria a cumprir estritamente o mínimo, ainda, constatou-se um déficit da ANS, pois, ainda que sua missão seja promover a defesa do interesse público em relação as OPS, os dados expostos pela mesma são restritos em alguns aspectos e até mesmo de difícil compreensão para aqueles não tenham conhecimento técnico acerca das informações contábeis e econômico-financeiras.

De maneira sintetizada, o estudo aponta que o nível de *disclosure* das OPS com sede no Estado do Rio Grande do Norte, foi considerado insatisfatório, por ter atingido um IDO de 43,65% do total dos itens analisados. A contribuição do estudo se mostra relevante pois demonstra uma certa necessidade de incentivar a sociedade a buscar por informações sobre os serviços que estão sendo providos pelas operadoras, informações essas evidenciem que as OPS são capazes de suprir a necessidade de atendimento aos serviços contratado. Agregando valor ainda no âmbito acadêmico, por possibilitar o aprofundamento sobre a aplicação da contabilidade na área da saúde suplementar e mesmo ao mercado da saúde privada, ao explanar sobre algumas das exigências do órgão regulador para com entidades do setor. Propõe-se que, para pesquisas futuras sejam analisadas a qualidade das informações publicadas, aplicando indicadores patrimoniais e financeiros, e a mensuração além o nível de *disclosure* e *compliance* das operadoras.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ANS, 2020. Quem Somos. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos>. Acesso em: 30 mar. 2020.

AFONSO, A. S.; BORTOLON, P. M.; ZANOLETI, E. J.; JUNIOR, J. L. dos S. Determinantes do nível de *disclosure* obrigatório de companhias de capital fechado. *In: Congresso ANPCONT*, 10., 2016, São Paulo. Disponível em: <http://anpcont.org.br/pdf/2016/CUE337.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 435, de 23 de novembro de 2018**. Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzY0Mg==>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 386, de 09 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzEwMA>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento de Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-7-36-2004-12-07-85>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de out. de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm. Acesso em: 11 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9961.htm. Acesso em: 6 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 2 mai. 2021.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. 2019. Fonte: **Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em: 5 mar. 2021.

Conselho Federal de Contabilidade. 2017. Fonte: **NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26\(R5\)&arquivo=NBCTG26\(R5\).doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26(R5)&arquivo=NBCTG26(R5).doc). Acesso em: 2 mai. 2021.

CUNHA, R. N. da S.; JÁCOM, M. A. R.; SAEGER, M. M. de M. T.; ANDRADE, T. de S. Evidenciação (Disclosure) na saúde suplementar: uma análise sob a ótica dos beneficiários de planos de saúde. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 119-136, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pensamentorealidade/article/view/44063>. Acesso em: 15 dez. 2020.

ELSHANDIDY, T.; NERI, L. (2015). Corporate governance, risk disclosure practices, and market liquidity: comparative evidence from the UK and Italy. **Corporate Governance: An International Review**, 23(4), p. 331-356. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/271846026_Corporate_Governance_Risk_Disclosure_Practices_and_Market_Liquidity_Comparative_Evidence_from_the_UK_and_Italy. Acesso em: 12 maio 2021.

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as empresas de acordo com as normas internacionais e do CPC. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MACEDO, M.; TEIXEIRA, R.; SANTOS, O. O Impacto da Divulgação e da Qualidade da Informação Contábil no Ambiente Econômico da Saúde Suplementar no Brasil. *In: A Contabilidade e as Novas Tecnologias*, 10, 2020, Santa Catarina. **Anais Eletrônicos**. Santa Catarina. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/10congresso/anais/10CCF/index.htm>. Acesso em: 8 dez. 2020.

MACHADO, Cláudio Morais. **A importância dos preceitos da governança corporativa e a internacionalização das Normas de Contabilidade e Auditoria**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2015. 124 p.

MAGALHÃES, R. S.; SANTOS, L. B. A. dos.; NEGREIROS, M. C. V.; SOARES, L. A. de C. F.; ALVES, A. T. A utilidade da informação contábil no processo de fiscalização e controle das operadoras de planos de saúde pela agência nacional de saúde suplementar (ANS). **Ambiente Contábil**, Natal, v. 7, n. 2, p. 54-75, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/4990>. Acesso em: 2 dez. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NASCIMENTO, R. S.; RABELO, M.M.S.; VIOTTO, R. O nível de *disclosure* em organizações do terceiro setor (OTS) no estado do Ceará. **Ambiente Contábil**, Natal, v. 12, n. 1, p. 234-254, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/16503>. Acesso em 12 abr. 2021.

PADOVEZE, Clóvis Luis. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

XAVIER, D. O.; DE SOUZA, A. A. A eficiência econômico-financeira de operadoras de planos de saúde: a influência da modalidade. **ForScience**, v. 8, n. 2, p. e00707,2020. Disponível em: <http://www.forscience.ifmg.edu.br/forscience/index.php/forscience/article/view/707>. Acesso em: 12 maio 2021.